

BAMBOO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ 48.343.871/0001-34

NIRE 35.300.602.854

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

VERSÃO v4.1 — 27 DE ABRIL DE 2026

ÍNDICE

1. Introdução	2
2. Responsabilidades e Obrigações	2
2.1. Considerações Gerais	2
2.2. Padrões de Conduta	3
3. Vantagens, Benefícios e Presentes	3
4. Relação com Meios de Comunicação	4
5. Políticas de Conflito de Interesses e Segregação das Atividades ("Política")	4
5.1. Objetivo e Definição	4
5.2. Conflito de Interesses	5
5.2.1. Grupo Bamboo e Tratamento de Conflitos de Interesses	6
Vigência e Atualização	9

1. Introdução

Este Código de Ética ("Código"), elaborado em conformidade com a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430"), com o disposto na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60"), na Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 161") e demais orientações da CVM, tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a **Bamboo Securitizadora S.A.** ("Bamboo Securitizadora"), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

A Bamboo Securitizadora mantém versões atualizadas em seu website (www.bamboodcm.com) dos seguintes documentos:

(i) Formulário de Referência, conforme Suplemento C à Resolução CVM nº 60; (ii) Formulário de Referência, conforme Anexo B à Resolução CVM nº 161; (iii) Código de Ética; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Política de Negociação e Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (vi) Seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, e acessíveis exclusivamente pelos respectivos investidores de cada emissão, contendo, no mínimo as seguintes informações que serão prestadas de acordo com as documentações encaminhadas pelas instituições contratadas pela Bamboo Securitizadora, conforme o caso: (a) informe mensal aplicável; (b) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela Bamboo Securitizadora com relação às emissões vigentes; (c) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, elaboradas nos termos do art. 50 da Resolução CVM nº 60; (d) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão; (e) Política de Assembleias Especiais; e (f) Política de Divulgação de Informações; e (vii) Seção específica para a atividade de intermediação de ofertas públicas com as informações previstas na Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022.

2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do diretor estatutário da Bamboo Securitizadora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Bamboo Securitizadora ("Diretor de Compliance e PLD-FTP"), nos termos da Resolução CVM nº 60 e Resolução CVM nº 161.

2.1. Considerações Gerais

Os sócios da Bamboo Securitizadora objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

(i) **Integridade**: comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas; (ii) **Respeito**: ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores; (iii) **Transparência**: ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados; (iv) **Honestidade**: ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta; (v) **Confiança**: ações pautadas pela responsabilidade; (vi)

Confidencialidade: sigilo no manuseio de informações não públicas; e (vii) **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

2.2. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

(i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Bamboo Securitizadora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor; (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado; (iii) Ajudar a Bamboo Securitizadora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos; (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à Bamboo Securitizadora; (v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa; (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional; (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas; (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação; (ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Bamboo Securitizadora, dos investidores dos títulos securitizados pela Bamboo Securitizadora ("Investidores") e de seus parceiros comerciais; (x) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação; (xi) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e (xii) Informar imediatamente o Diretor de Compliance e PLD-FTP qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Bamboo Securitizadora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

3. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance e PLD-FTP, nos seguintes casos:

(a) Refeições ou eventos, que possuam valores compatíveis com a ocasião e que não possuam valores suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador; (b) Material publicitário ou promocional até um valor de R\$1.000 (mil reais) distribuídos no curso normal dos negócios; (c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a R\$1.000 (mil reais) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum; (d) Qualquer presente ou benefício com valor de até R\$1.000 (mil reais); (e) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadre no disposto acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance e PLD-FTP.

A Bamboo Securitizadora também orienta que seus Colaboradores, caso tenham dúvida sobre aceitar ou não algum tipo de presente ou benefício, que peçam orientação prévia do Diretor de Compliance e PLD-FTP.

4. Relação com Meios de Comunicação

A Bamboo Securitizadora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Bamboo Securitizadora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Bamboo Securitizadora perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, indicados no estatuto social da Bamboo Securitizadora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Bamboo Securitizadora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas quando delegados pelos sócios administradores ou mediante consulta pelo Colaborador e autorização expressa do Diretor de Compliance e PLD-FTP.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar Investidores, concorrentes, fornecedores, parceiros comerciais, ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

5. Políticas de Conflito de Interesses e Segregação das Atividades ("Política")

5.1. Objetivo e Definição

A Bamboo Securitizadora exerce (i) a atividade de securitização de direitos creditórios ("Securitização"), nos termos da Resolução CVM nº 60, e (ii) a atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Intermediação"), nos termos da Resolução CVM nº 161, **na qualidade exclusiva de coordenador**. Ambas as atividades são exaustivamente reguladas pela CVM.

A Bamboo Securitizadora **não exerce** a faculdade prevista no art. 43 da Resolução CVM nº 60 (distribuição própria de títulos de sua emissão). A posição aqui declarada reflete a orientação consolidada na Política de Intermediação de Ofertas Públicas e Distribuição (P-20), cujo eventual exercício dessa faculdade depende do procedimento previsto em sua Seção 2.3 (Cláusula de desvio), com aprovação prévia, por escrito, da Diretora de Securitização e do Diretor de Compliance e PLD-FTP, seguida da revisão formal dos instrumentos normativos internos aplicáveis e das comunicações cabíveis à ANBIMA e à CVM.

Ambas as atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação funcional entre a área de Securitização e a área de Intermediação de Ofertas Públicas, nos termos da Política de Segregação de Atividades e Governança Funcional (P-17), assim como em relação a outras atividades reguladas que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Bamboo Securitizadora ou por empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços, com as quais haja potencial conflito de interesses. A segregação compreende separação total (física e lógica) entre as equipes responsáveis por desempenhá-las, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos, observada eventual restrição legal ou regulamentar para tal compartilhamento.

Neste sentido, a Bamboo Securitizadora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, Investidores e às autoridades reguladoras, a segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações e segregação lógica, conforme necessário e exigido pela regulamentação em vigor, entre a Bamboo Securitizadora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais, conforme melhor descrito no item 5.3 abaixo.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Bamboo Securitizadora, suas atividades e Investidores e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão das atividades desenvolvidas pela Bamboo Securitizadora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance e PLD-FTP.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas nesta Política e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades, nos termos desta Política e no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Bamboo Securitizadora, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Bamboo Securitizadora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos investidores, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os Investidores. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial Conflito de Interesses, a Bamboo Securitizadora deverá informar aos Investidores que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação da atividade de Securitização exercida pela Bamboo é atribuição de diretor estatutário da Bamboo Securitizadora, conforme indicado em seu Formulário de Referência — Suplemento C à Resolução CVM nº 60 ("Diretora de Securitização"). A coordenação da atividade de Intermediação de Ofertas Públicas, por sua vez, é atribuição de diretor estatutário da Bamboo Securitizadora, conforme indicado em seu Formulário de Referência — Anexo B à Resolução CVM nº 161 ("Diretora de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability"), a qual responde igualmente pela observância da Resolução CVM nº 30 em matéria de adequação do investimento ao perfil do cliente.

5.2. Conflito de Interesses

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Bamboo, de suas diferentes áreas, e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos Investidores, dos emissores, dos originadores, devedores ou cedentes dos créditos securitizados pela Bamboo, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Bamboo, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a Bamboo tem dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos Investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com os Investidores. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance e PLD-FTP sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

A Bamboo Securitizadora sempre atuará com a devida transparência em relação aos potenciais conflitos de interesses que venham a ser identificados nas operações realize ou participe e adotará todas as medidas pertinentes para a mitigação destes os quais serão definidos pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP, que poderá acionar o Comitê de Compliance e PLD-FTP para deliberar sobre o tema, caso entenda necessário, sempre observando as restrições e limitações previstas na regulamentação em vigor.

Neste sentido, cumpre destacar que a Bamboo Securitizadora, exercendo sua atividade de securitização, poderá adquirir direitos creditórios, subscrever ou intermediar oferta pública de títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, o que será realizado observando os casos permitidos pela regulamentação e, ainda, informará adequadamente os investidores dos títulos de securitização em questão sobre (i) a existência e extensão do potencial Conflito de Interesses; (ii) as medidas adotadas pela Bamboo Securitizadora para mitigação do potencial Conflito de Interesses; e (iii) os fatores de risco decorrentes do potencial Conflito de Interesses.

Apenas o Diretor de Compliance e PLD-FTP e os Colaboradores de tecnologia da informação têm acesso à criação de usuários e à rede localizada nos servidores de dados e comunicação. Cada Colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP. Além disso, usam-se redes de dados segregadas para os computadores dessas áreas. Há restrição de acesso a sistemas entre áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses, exemplo, uso de redes com sistemas segregados para os computadores dessas áreas.

Adicionalmente, em relação às demais atividades desempenhadas em que não haja previsão expressa de segregação física ou funcional, na regulamentação ou neste Código, a Bamboo Securitizadora adotará todas as providências necessárias para assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor.

5.2.1. Grupo Bamboo e Tratamento de Conflitos de Interesses

5.2.1.1. Holdings do Grupo Bamboo

A Bamboo Securitizadora é controlada pela Bamboo Investimentos Alternativos Ltda. que, por sua vez, é controlada indiretamente pela Bamboo Technology Platform Ltd., sociedade sediada nas Ilhas Cayman ("Sociedade Controladora no Exterior").

A Sociedade Controladora no Exterior é holding de participação do grupo Bamboo ("Grupo Bamboo") para consolidação dos investimentos do Grupo Bamboo e organização empresarial e, neste sentido, não exerce qualquer atividade, não existindo, assim, quaisquer conflitos a serem tratados relativamente ao disposto acima.

Ademais, a Bamboo Securitizadora e a Bamboo Holding Financeira Ltda. são sociedades sob controle comum indireto. A Bamboo Holding Financeira Ltda. é apenas holding de participações do Grupo Bamboo e, neste sentido, também não há quaisquer conflitos de interesses entre suas atividades.

5.2.1.2. SPEs subsidiárias integrais da Bamboo Securitizadora

Para fins de esclarecimento, a Bamboo Securitizadora não possui, neste momento, sociedades de propósito específico (SPEs) que sejam suas subsidiárias integrais, e neste

sentido, não há conflitos de interesses a serem tratados em relação a tais sociedades.

5.2.1.3. Bamboo Investimentos Alternativos

A Bamboo Investimentos Alternativos Ltda. ("Bamboo Investimentos Alternativos") presta serviços de consultoria de crédito, auxiliando na estruturação e emissão de operações estruturadas para sociedades que desejem captar recursos para as suas atividades, observado que os créditos objeto de consultoria pela Bamboo Investimentos Alternativos poderão estar englobados nas atividades de securitizações realizadas pela Bamboo Securitizadora e poderão ter suas ofertas públicas intermediadas pela Bamboo Securitizadora.

Adicionalmente ao acima, no âmbito das operações securitizadas ou intermediadas pela Bamboo Securitizadora, as partes atuantes e seus respectivos clientes poderão contratar serviços de software (plataforma tecnológica) da Bamboo Investimentos Alternativos para monitoramento de suas respectivas operações.

A Bamboo Securitizadora informará adequadamente os investidores dos Produtos em questão sobre (i) a existência e extensão do potencial Conflito de Interesses; (ii) as medidas adotadas pela Bamboo Securitizadora para mitigação do potencial Conflito de Interesses; e (iii) os fatores de risco decorrentes do potencial Conflito de Interesses.

Destaca-se que, com o objetivo de tratar o potencial Conflito de Interesses existente entre as atividades da Bamboo Securitizadora e da Bamboo Investimentos Alternativos, a Bamboo Securitizadora e os seus profissionais que atuam na securitização e na intermediação de ofertas públicas estão totalmente segregados da Bamboo Investimentos Alternativos.

5.2.1.4. Atividades de Securitização e Intermediação de Ofertas Públicas

A Bamboo Securitizadora possui segregação entre a atividade de securitização e a atividade de intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários, sendo certo que tais atividades são exaustivamente reguladas pela CVM e exigem a adoção de uma série de providências, dentre elas a segregação total (física e lógica) entre as equipes responsáveis por desempenhá-las e Diretorias totalmente segregadas.

1) Segregação Física e Lógica

A Segregação existente entre a Bamboo Securitizadora e a Bamboo Investimentos Alternativos compreende tanto os locais de trabalho dos Colaboradores (segregação física), quanto os respectivos sistemas e diretórios por eles acessados (segregação lógica).

Além desta, a Bamboo Securitizadora em sua atividade de intermediação de ofertas públicas, poderá atuar tanto em ofertas de títulos securitizados pela Bamboo Securitizadora, quanto em produtos de terceiros. Nesse contexto, existe segregação total entre as duas atividades.

A segregação existente na Bamboo Securitizadora entre a área de intermediação de ofertas públicas e a área que exerce a atividade de securitização compreende tanto os locais de trabalho dos Colaboradores (segregação física), quanto os respectivos sistemas e diretórios por eles acessados (segregação lógica), conforme abaixo disposto:

(i) As respectivas instalações das áreas de securitização e da área de intermediação de ofertas públicas da Bamboo Securitizadora, assim como a Bamboo Investimentos Alternativos, estão fisicamente segregadas entre si, havendo acesso controlado; e (ii) O acesso a arquivos deve ser restrito e respeitar a segregação acima mencionada, permitindo a identificação das pessoas que tenham acesso ao seu conteúdo, observado que: a. o acesso lógico às pastas e portfólios específicos de cada uma das áreas e sociedades está restrito às pessoas que necessitem do acesso, incluindo o acesso aos

sistemas utilizados por cada sociedade, que também são por si segregados; b. a área de securitização e a área de intermediação de ofertas públicas da Bamboo Securitizadora não poderão enviar/compartilhar relatórios técnicos entre si ou com a Bamboo Investimentos Alternativos e vice-versa; e c. a área de securitização e a área de intermediação de ofertas públicas da Bamboo Securitizadora e a Bamboo Investimentos Alternativos deverão possuir grupos de e-mails separados e não poderão ser membros de chaves coletivas uma das outras. (iii) As informações confidenciais devem ser preservadas, permitindo a identificação das pessoas que tenham acesso a elas e respeitando a segregação física e lógica mencionada acima.

Áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses são separadas por espaço, existindo controles de acesso entre as empresas que se encontram sob controle comum em relação à Bamboo Securitizadora, assim como entre suas áreas de securitização e de intermediação de ofertas públicas, de forma a cumprir com as obrigações regulatórias que lhes são exigíveis.

2) *Compartilhamento de Equipes*

Sem prejuízo do mencionado acima, as áreas de securitização e intermediação de ofertas públicas da Bamboo Securitizadora e a Bamboo Investimentos Alternativos compartilham as equipes relacionadas às atividades de compliance e PLD-FTP e financeiras/administrativas, em decorrência de serem entendidas como "*above the wall*" (que podem ultrapassar a barreira da segregação para o desempenho de suas atividades de fiscalização e controles) ("Áreas de Suporte").

Apesar do compartilhamento das áreas acima entre as áreas de securitização e intermediação de ofertas públicas da Bamboo Securitizadora e a Bamboo Investimentos Alternativos, destaca-se que o fluxo informacional observa rigorosamente as segregações existentes. Neste sentido, não há qualquer contaminação nos fluxos de informações e documentos que sejam objeto de observância das segregações.

3) *Comitês e Reuniões*

Especificamente em relação aos Comitês que são ou possam ser constituídos, como regra geral, tendo em vista que os Comitês são uma extensão das atividades desenvolvidas pelas respectivas áreas e equipes da Bamboo Securitizadora e da Bamboo Investimentos Alternativos, a definição dos membros participantes e os assuntos objeto de deliberação deverá estar integralmente alinhada ao disposto nesta Política em relação à segregação física e ao acesso às informações, conforme abaixo disposto:

(i) Salvo no caso descrito no item (iv) abaixo, apenas os Colaboradores atuantes, direta ou indiretamente, nas atividades de securitização poderão participar dos Comitês voltados para tal finalidade; (ii) Salvo no caso descrito no item (iv) abaixo, apenas os colaboradores atuantes, direta ou indiretamente, nas atividades de intermediação de ofertas públicas poderão participar dos Comitês voltados para tal finalidade; (iii) Salvo no caso descrito no item (iv) abaixo, apenas os colaboradores atuantes, direta ou indiretamente, nas atividades de consultoria poderão participar dos Comitês voltados para tal finalidade; (iv) Os membros das Áreas de Suporte poderão participar das reuniões dos Comitês mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima tendo como objetivo a fiscalização das atividades, aderência dos produtos à regulamentação em vigor e às definições institucionais, e a preservação da imagem do Grupo Bamboo em relação a assuntos que possam gerar danos reputacionais ao Grupo Bamboo e empresas que o compõe; e (v) No tocante aos Comitês relativos às atividades de suporte, por sua vez, em regra, apenas os membros atuantes das respectivas equipes fazem parte dos respectivos Comitês, com a exceção da eventual participação de membros atuantes nas áreas de securitização e/ou intermediação de ofertas públicas da Bamboo Securitizadora e de consultoria da Bamboo Investimentos Alternativos, para fins exclusivos de reportar casos específicos, conforme

situações e necessidades identificadas pelas áreas/sociedades competentes, e desde que a participação e disponibilização das informações respeitem fundamentalmente a segregação implementada.

Todas as reuniões que potencialmente possam facilitar o fluxo de informações privilegiadas, de forma não prevista por esta Política, deverá contar com a participação de membro da Área de Compliance e ser formalizada e registrada.

Destaca-se que, determinados membros (notadamente sócios e diretores) da Bamboo Securitizadora e a Bamboo Investimentos Alternativos poderão participar de maneira conjunta de reuniões institucionais do Grupo Bamboo que tenham como objetivo exclusivo a avaliação de assuntos gerais de administração institucional, envolvendo temas operacionais, estratégia organizacional e de crescimento, dentre outros que possuam enfoque semelhante. Importante ressaltar que, em tais reuniões, não serão tratados quaisquer assuntos relativos aos ativos objeto de securitização, intermediação de ofertas públicas e/ou consultoria, com exceção de eventuais casos previstos expressamente nesta Política.

Por fim, caso, por qualquer razão, exista o interesse, por parte dos Colaboradores das diferentes áreas da Bamboo Securitizadora de discutir temas econômicos entre si, ou com membros da Bamboo Investimentos Alternativos, e vice-versa, a reunião (física ou virtual) ou conferência telefônica, conforme o caso, deverá ser previamente autorizada pela Área de Compliance e PLD-FTP e deverá necessariamente contar com um membro desta, com o intuito de supervisionar o conteúdo discutido. O escopo da reunião ou conferência telefônica deverá ser registrado nos sistemas e controles internos da Área de Compliance e PLD-FTP.

5.2.1.5. Participações Societárias e Atuações em Conselhos de Administração e/ou Cargos de Administração

Ressalta-se que sócios e diretores da Bamboo Securitizadora possuem participação societária minoritária em outras sociedades, observado que algumas destas sociedades atuam, inclusive, em atividades relacionadas ao mercado de capitais.

Todavia, as participações societárias e minoritárias referidas acima são exclusivamente capitalistas de forma que os sócios e diretores da Bamboo Securitizadora não exercem quaisquer funções em tais sociedades, exceto pela Sra. Maria Laura Lucchetti Bingemer, Diretora de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability da Bamboo Securitizadora, que detém 1 (uma) quota representativa do capital social da Investex Consultoria Empresarial, Investimentos e Participações Ltda. ("Investex"), inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.734/0001-31, tendo sido eleita, em 02 de maio de 2007, como administradora da Investex.

Em que pese o acima exposto, a atividade da Investex consiste, essencialmente, na administração de bens imóveis, não tendo atuação, portanto, no mercado de capitais, de forma que não foi identificado Conflito de Interesses real ou potencial.

Ademais, um dos sócios indiretos da Bamboo Securitizadora atua como membro de Conselho de Administração de Companhia Aberta, contudo, a Bamboo Securitizadora não realizará a emissão ou distribuição de ativos de tal companhia e, neste sentido, qualquer potencial conflito relativamente a esta questão está mitigado.

Vigência e Atualização

Este Código será revisado a cada 2 (dois) anos, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Versão	Data	Alteração
1ª edição	Outubro de 2022	Edição original.
2ª edição	Maio de 2023	Atualizações de conteúdo.
3ª edição	Setembro de 2023	Atualizações de conteúdo.
v4.0	Julho de 2025	Inclusão da divulgação da relação entre a Diretora de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability e a Investex (§5.2.1.5).
v4.1	27 de abril de 2026	Reforço da postura de coordenação exclusiva (§5.1); remoção da faculdade do art. 43 da Resolução CVM nº 60 (distribuição própria); referência cruzada à Política de Distribuição (P-20); atualização dos títulos dos cargos para refletir o novo organograma estatutário pós-AGE de 2026; referência cruzada à Política de Segregação de Atividades e Governança Funcional (P-17); correção de erros tipográficos em §5.2.1.1.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

Assinado por:

Arthur Joseph O'Keefe IV

51ED97DBA971439...

Arthur Joseph O'Keefe IV

Diretor de Compliance e PLD/FTP

Assinado por:

Amanda Martinez Pires

5A354B28F1CF48F...

Amanda Martinez Pires

Diretora de Securitização

Assinado por:

Maria Laura Bingemer

109BC053E931432...

Maria Laura Lucchetti Bingemer

Diretora de Intermediação de Ofertas Públicas e Suitability